

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CONSIM

“Regulamenta a logística de entregas de produtos adquiridos em licitação no âmbito do Consórcio de Saúde Intermunicipal (CONSIM), a possibilidade de aplicação do art. 82, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/2021, e dá outras providências.”

O Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, por intermédio de seu Presidente, Evandro Luís Massing, reforçando sua missão de organizar e coordenar as aquisições para os municípios consorciados, visando garantir eficiência e transparência nos processos de execução de contratos e entrega de produtos adquiridos, **resolve**:

Art. 1º - Da Logística de Entrega

1. As entregas dos produtos adquiridos por meio das licitações realizadas pelo CONSIM serão efetuadas conforme os seguintes critérios:
 - I. Como regra geral, as entregas dos produtos destinados à distribuição aos municípios serão realizadas na sede do consórcio, localizada em Palmeira das Missões/RS, visando facilitar a conferência e liquidação das notas fiscais para pagamento.
 - II. Para produtos que demandem grande volume ou espaço físico considerável para armazenamento, permitir-se-á a entrega fracionada, que poderá ocorrer tanto diretamente nos municípios participantes quanto na sede do CONSIM, conforme conveniência e necessidade, devendo essa definição constar no edital da licitação.
 - III. Quando a entrega for realizada diretamente nos municípios, a gestão e o controle das entregas permanecerão sob responsabilidade do CONSIM, sem prejuízo da descentralização operacional, garantindo que todos os procedimentos de conferência, atestação e liquidação sejam seguidos pelos municípios adquirentes, com repasse da documentação ao CONSIM conforme disposto no Artigo 2º.

Art. 2º - Do Controle de Conformidade e Prestação de Informações

1. A gestão eficiente das informações e documentos é essencial para garantir o correto fluxo de entrega, verificação e conformidade, evitando sobrecarga ao CONSIM.
2. Para garantir a conformidade das entregas, os municípios deverão cumprir as seguintes obrigações:
 - I. O servidor autorizado pelo município ao recebimento dos produtos deverá atestar, no ato da entrega ou até 3 (três) dias úteis após, a conformidade dos itens recebidos, liquidando a nota e encaminhando ao CONSIM para pagamento.
 - II. Para cumprimento do disposto no inciso acima, o município deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento e conferência, enviar ao CONSIM a cópia digitalizada da nota fiscal, juntamente com o atestado de liquidação ou qualquer outro documento que relate irregularidades, se for o caso.
 - III. Sendo identificada a ocorrência de qualquer divergência, como falta de produtos, erros ou produtos em desacordo com as especificações constantes no edital, o município deverá fazer o registro do acontecimento e informar de imediato ao CONSIM qualquer incidente que impossibilite a liquidação da nota fiscal, a fim de que o Consórcio tome as devidas providências junto ao fornecedor.
 - IV. Caso seja averiguada, no ato da entrega, a falta de volumes indicados na nota fiscal, ou qualquer outro incidente que prejudique a integridade dos produtos, o fato deverá ser relatado no verso do conhecimento de transporte (CT), ficando o município obrigado a reter uma cópia desse documento, frente e verso, encaminhando-a imediatamente ao CONSIM para que este contate o fornecedor e adote as providências cabíveis.
 - V. Quando constatado qualquer indício de violação das embalagens de transporte que possam danificar os produtos, as caixas deverão ser abertas na presença do entregador e conferidos todos os produtos. Comprovada a impossibilidade de recebimento dos volumes, a recusa do recebimento poderá ser parcial, limitada aos volumes ou produtos danificados ou impróprios para o uso. Neste caso, deverá ser anotada no conhecimento de transporte (CT) a quantidade de volumes ou produtos recusados, e a cópia do CT deverá ser retida e encaminhada imediatamente ao CONSIM para as providências cabíveis.

VI. Restando qualquer dúvida quanto aos procedimentos de entrega, controle de conformidade e informações, o município deverá consultar o CONSIM sobre como proceder.

3. Os mesmos procedimentos destacados acima deverão ser adotados quando as entregas ocorrerem na sede do CONSIM.

Art. 3º - Da Logística de Entregas nos Municípios Consorciados

1. O CONSIM poderá determinar que as entregas sejam realizadas diretamente nos municípios consorciados, conforme necessidade, considerando a facilidade logística e a distância entre os municípios e a sede do consórcio:
 - **Boa Vista das Missões** (29 km)
 - **Cerro Grande** (54 km)
 - **Constantina** (68 km)
 - **Dois Irmãos das Missões** (40 km)
 - **Engenho Velho** (78 km)
 - **Frederico Westphalen** (68 km)
 - **Jaboticaba** (36 km)
 - **Lajeado do Bugre** (27 km)
 - **Novo Barreiro** (24 km)
 - **Novo Xingu** (68 km)
 - **Palmeira das Missões** (Município sede do CONSIM)
 - **Ronda Alta** (72 km)
 - **Sagrada Família** (51 km)
 - **São José das Missões** (55 km)
 - **São Pedro das Missões** (24 km).
2. Os municípios a seguir são reconhecidos por possuírem fácil acesso (vias asfaltadas), sem restrições quanto à possibilidade de entrega direta: **Boa Vista das Missões, Constantina, Frederico Westphalen, Jaboticaba, Novo Barreiro, Palmeira das Missões e Ronda Alta.**
3. Os fornecedores deverão realizar as entregas de forma agrupada ou em lotes, sempre que possível, visando à otimização do transporte e à redução de custos, observando as distâncias e as condições de acesso aos municípios.
4. Caso o edital de licitação disponha sobre entregas diretas em municípios com limitações de acesso, o fornecedor deverá comprovar, por meio de declaração firmada pela transportadora contratada, a inexistência de cobertura de frete no local. Nessa situação, poderá ser definida a concentração das entregas na sede do CONSIM ou a escolha de locais alternativos que viabilizem uma entrega mais eficiente.

Art. 4º - Da Entrega de Produtos em Local Distinto

1. O fornecedor deverá concentrar entregas para os municípios com menor volume de demanda na sede do CONSIM, conforme os critérios estabelecidos no edital, ou em local conveniente, a critério do CONSIM.
 2. Quando estabelecido no edital que as entregas serão realizadas em local diverso da sede do Consórcio, o fornecedor será informado no momento da emissão da autorização de fornecimento o local da entrega, com a confirmação dos endereços e das quantidades destinadas a cada local de entrega.
-

Art. 5º - Da Valoração e Frete

1. A regra geral é que as entregas sejam feitas na sede do CONSIM ou em outro local por este indicado, dentro do Município de Palmeira das Missões/RS.
 2. Quando estabelecido no edital que as entregas serão realizadas nos municípios consorciados, a critério do CONSIM, poderá ser estabelecida a inclusão de valores diferenciados para frete, com base na distância e nas condições de acesso aos municípios. Contudo, será dado o valor médio de frete para o transporte de mercadorias para os municípios, que deverá ser considerado na composição do preço final do produto, incluindo as entregas, sem prejuízo da aplicação dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.
 3. A hipótese do tópico anterior aplica-se quando determinado que as entregas sejam feitas em todos os municípios consorciados, inclusive naqueles mais distantes (num raio de até 80 km) e de acesso menos facilitado.
 4. Para delimitar o valor do frete embutido na sua proposta de preços, o licitante deverá considerar a distância aproximada de cada município em relação à sede do CONSIM, conforme art.
-

Art. 6º - Da Emissão de Notas Fiscais e Comunicação ao CONSIM

1. O fornecedor deverá emitir todas as notas fiscais em nome do CONSIM, independentemente do local de entrega dos produtos.
2. Quando as entregas forem realizadas em municípios distintos da sede do consórcio, o CONSIM informará, a cada pedido de compra, a quantidade destinada a cada local no momento da emissão da autorização de fornecimento.

3. O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal separada para cada local de entrega, devendo:
 - I. Informar ao CONSIM sobre a emissão das notas fiscais;
 - II. Enviar ao CONSIM o arquivo XML de cada nota para fins de registro e entrada no sistema do Consórcio;
 - III. Informar a transportadora responsável pela entrega e seu respectivo contato.
 4. Com base nas informações fornecidas, o CONSIM emitirá a Nota Fiscal de repasse ao município correspondente, encaminhando cópia também à transportadora.
-

Art. 7º - Da Capacitação dos Agentes Públicos

1. Antes da realização do primeiro pedido de compra decorrente de cada licitação, o CONSIM convocará uma reunião com todos os municípios participantes, com o objetivo de capacitar os agentes públicos responsáveis pelas aquisições, recebimento e conferência das mercadorias, garantindo que todos os envolvidos no processo (especialmente os servidores municipais) estejam plenamente cientes das suas obrigações em relação à entrega, à conferência dos produtos entregues e à emissão da documentação necessária para resolução de pendências.
 2. A reunião e os assuntos tratados serão registrados em ata, a fim de garantir que eventuais omissões dos municípios não sejam atribuídas ao CONSIM ou aos fornecedores.
-

Art. 8º - Da Fiscalização e Responsabilidades

1. O CONSIM se responsabiliza pelo gerenciamento geral do processo de entrega e cumprimento das condições contratuais, devendo interagir com os fornecedores em caso de falhas, divergências ou não conformidades.
2. Os municípios, por sua vez, são responsáveis pelo atestado de recebimento e pela comunicação imediata de quaisquer problemas ocorridos durante a entrega, garantindo que as informações necessárias sejam repassadas de forma célere para o Consórcio.
3. O CONSIM poderá estabelecer, como medida adicional para acompanhamento de entregas, o uso de tecnologia (como plataformas de

rastreamento ou relatórios online) para garantir o controle e a transparência das entregas realizadas, de modo que o CONSIM possa exercer seu papel de forma clara e eficiente.

Art. 9º - Da Vigência

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira das Missões, 30 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Evandro Luís Massing
Presidente do CONSIM